



# Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA *MUNICIPAL* DE PAIM FILHO

Exmo. Sr.

**GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO**

Prefeito Municipal, de Paim Filho

**NESTA**

Na condição de Coordenadora da Secretária Municipal da Saúde, venho pelo presente solicitar autorização para a "Dispensa de Licitação" a fim de efetivar a contratação de pessoa jurídica para disponibilização de serviços médicos - clínico geral, para enfrentamento da Covid-19 e atuação no Programa Estratégia Saúde da Família – ESF, desenvolvimento de ações educativas individuais e coletivas, consultas médicas, atendimento ambulatorial, procedimentos médicos de baixa e média complexidade, visitas domiciliares e atuação nos programas desenvolvidos pelo Município, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, por um profissional habilitado e registrado junto ao conselho de medicina.

A Administração, diante da pandemia do COVID-19, Decreto 2.710/2020 de 23 de março de 2020, que declara Calamidade Pública em todo território Municipal e Decreto Municipal nº 2.814/2021, de 14 de janeiro de 2021, que reitera o estado de calamidade pública e dispõe sobre novas medidas para prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) e diante da necessidade de contratação emergencial de profissional médico para atendimento da população

**Considerando** que o Município não possui nenhum médico em seu quadro de servidores efetivos.

**Considerando** os avanços da pandemia da COVID-19 (Coronavírus) e os protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo



# Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA *MUNICIPAL* DE PAIM FILHO

Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e pelo Comitê Gestor da Secretaria Municipal da Saúde.

**Considerando** o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

**Considerando** o disposto na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde.

**Considerando** a responsabilidade do Município em resguardar a saúde de toda a população que acessa os serviços da Unidade Básica de Saúde;

**Considerando** as dinâmicas do avanço da epidemia no país e no mundo, bem como a situação singular do Estado e as mudanças no quadro nos últimos dias.

**Considerando** que o Pregão Presencial 001/2021 para contratação de serviços médicos especializados, realizado na data de 19 de fevereiro de 2021, restou deserto, e o município necessita urgentemente da contratação dos serviços médicos.

A contratação temporária de médico para enfrentamento à Covid-19 e atendimento ao Programa do PSF, caracteriza-se como situação de emergência, pois a população do Município não pode permanecer sem serviços médicos. A emergência está relacionada a necessidade de garantias fundamentais, mormente em relação à saúde, corolário o direito à vida.

O direito à saúde, elevado à categoria dos direitos fundamentais, por estar interligado ao direito à vida e à existência digna, representa um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, sendo uma obrigação do Ente público municipal e uma garantia de todo cidadão deste Município.



## Estado do Rio Grande do Sul

# PREFEITURA *MUNICIPAL* DE PAIM FILHO

Cumpra-se destacar que a dispensa de licitação se enquadra neste momento de emergência no disposto do Artigo 4º e ss. da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Destaca-se que há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, para realizar a presente contratação.

A empresa a ser contratada, encontra-se apta para o fornecimento do objeto a ser contratado conforme certidões negativas apensadas.

Paim Filho RS, 04 de março de 2021.

---

**MARILVANA MOTERLE DAL PRÁ**



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO**

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Dispensa de Licitação nº 006/2021**

**CONTRATADA: BRUNA FOGAÇA DE AGUIAR LTDA.**

**CNPJ nº: 40.462.949/0001-28**

**Endereço:** Rua Silva Jardim, 144, Apto 801, Passo Fundo - RS

**OBJETO:** Serviços médicos, por um profissional médico clínico geral, para atuação no Programa Estratégia Saúde da Família – ESF e para enfrentamento da COVID-19, no desenvolvimento de ações educativas individuais e coletivas, consultas médicas, atendimento ambulatorial, procedimentos médicos de baixa e média complexidade, visitas domiciliares e atuação nos programas desenvolvidos pelo Município, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, por um profissional habilitado e registrado junto ao conselho regional de medicina.

**VALOR MENSAL: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**

**PERÍODO DE CONTRATAÇÃO: 6 MESES**

**PREVISÃO LEGAL:** Artigo 24, IV, da Lei 8.666/93

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser



# Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA *MUNICIPAL* DE PAIM FILHO

concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

### **JUSTIFICATIVA:**

A Administração, diante da pandemia do COVID-19, Decreto 2.710/2020 de 23 de março de 2020, que declara Calamidade Pública em todo território Municipal e Decreto Municipal nº 2.814/2021, de 14 de janeiro de 2021, que reitera o estado de calamidade pública e dispõe sobre novas medidas para prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) e diante da necessidade de contratação emergencial de profissional médico para atendimento da população

A contratação temporária de médico para atendimento ao Programa do PSF, pelo prazo de 6 meses caracteriza-se como situação de emergência, pois a população do Município não pode permanecer sem serviços médicos. A emergência está relacionada a necessidade de garantias fundamentais, mormente em relação à saúde e, corolário o direito à vida.

O direito à saúde, elevado à categoria dos direitos fundamentais, por estar interligado ao direito à vida e à existência digna, representa um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, sendo uma obrigação do ente público municipal e uma garantia de todo cidadão deste Município.

Cumprir destacar que a dispensa de licitação enquadra-se no disposto no art. 24, inciso IV da Lei nº. 8.666/93.

Destaca-se que há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, para realizar a presente contratação.

A empresa a ser contratada, encontra-se apta para o fornecimento do objeto a ser contratado conforme certidões negativas apensadas.



# Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA *MUNICIPAL* DE PAIM FILHO

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93, esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Paim Filho/RS, 05 de março de 2021.

Comissão de Licitação

\_\_\_\_\_  
GABRIELA URIO

\_\_\_\_\_  
EDER BESSEGATO

\_\_\_\_\_  
FABIANE PIOVESAN

\_\_\_\_\_  
JOÃO CARLOS ARCEGO



# Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA *MUNICIPAL* DE PAIM FILHO

### Dispensa de Licitação n° 006/2021

**EMENTA:** Dispensa de licitação em razão de Situação de Calamidade Pública

#### *Parecer Jurídico*

A contratação por dispensa de licitação com fulcro no artigo 24, IV da Lei 8666/93, deve ser precedida de definição do objeto e motivação da dispensa, quanto ao ato legal e quanto às especificações do objeto.

Além disso, deve haver previsão orçamentária para tanto.

Quanto ao contrato, é necessário exigir as certidões de regularidade fiscal.

Considerando que todos os requisitos foram observados e cumpridos, o parecer é pela legalidade do processo em apreço.

Após a elaboração do ato de dispensa, o mesmo deve ser submetido à autoridade competente para homologação.

Em seguida, deve ser providenciada a publicação do contrato, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8666/93.

Paim Filho/RS, 05 de março de 2021.

Assessor Jurídico



# Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA *MUNICIPAL* DE PAIM FILHO

### Dispensa de Licitação n° 006/2021

#### Homologação

Diante dos documentos que compõe o presente processo, **DECIDO** pela homologação e contratação da empresa BRUNA FOGAÇA DE AGUIAR LTDA., por dispensa de licitação, para o seguinte objeto serviços médicos, por um profissional médico clínico geral, para atuação no Programa Estratégia Saúde da Família – ESF e para enfrentamento da COVID-19, no desenvolvimento de ações educativas individuais e coletivas, consultas médicas, atendimento ambulatorial, procedimentos médicos de baixa e média complexidade, visitas domiciliares e atuação nos programas desenvolvidos pelo Município, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, por um profissional habilitado e registrado junto ao conselho regional de medicina, sendo que o valor mensal a ser pago é de **RS 20.000,00 (vinte mil reais) pelo período de 6 meses.**

Paim Filho/RS, 05 de março de 2021.

Genes Jacinto Moterle Ribeiro  
Prefeito Municipal



# Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA *MUNICIPAL* DE PAIM FILHO

### MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2021 CONTRATAÇÃO SERVIÇOS MÉDICOS Dispensa de Licitação nº 0006/2021

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE PAIM FILHO, RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 87613.568/0001-66, neste ato representado através do Prefeito Municipal, Senhor **GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO**, residente e domiciliado nesta cidade de Paim Filho.

**CONTRATADO:** BRUNA FOGAÇA DE AGUIAR LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 40.462.949/0001-28, com sede à Rua Silva Jardim, 144, Apto 801, Município de Passo Fundo- RS.

As partes acima qualificadas e abaixo assinadas, de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas posteriores alterações, têm justo e contratado o seguinte:

**Cláusula Primeira** - O CONTRATADO, por ter participado da Licitação modalidade Dispensa de Licitação nº 0006/2021, e tendo sido declarado vencedor pela Comissão de Licitações, compromete-se com a Serviços médicos, por um profissional médico clínico geral, para atuação no Programa Estratégia Saúde da Família – ESF e para enfrentamento da COVID-19, no desenvolvimento de ações educativas individuais e coletivas, consultas médicas, atendimento ambulatorial, procedimentos médicos de baixa e média complexidade, visitas domiciliares e atuação nos programas desenvolvidos pelo Município, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, por um profissional habilitado e registrado junto ao conselho regional de medicina.

#### **Cláusula Segunda - DA EXECUÇÃO**

2.1 - Os serviços serão executados de conformidade com o previsto na cláusula primeira – Do Objeto, e deverão ser prestados nos locais em que o município indicar, e no atendimento das Diretrizes dos Programas de Saúde Municipal.

#### **Cláusula Terceira – DO PREÇO**



# Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA *MUNICIPAL* DE PAIM FILHO

3.1 - O preço total mensal para o presente ajuste é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), constante da proposta financeira e planilha de custos apresentadas pela CONTRATADA, aceitas pela CONTRATANTE, entendido este como preço certo, justo e suficiente para a total execução do objeto, incluídos todos os custos, inclusive os de natureza fiscal, previdenciária e trabalhista.

### **Cláusula Quarta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - A presente despesa ocorrerá por conta das Dotações Orçamentárias constante da lei-de-meios em execução.

### **Cláusula Quinta - DOS PAGAMENTOS**

5.1 – Os pagamentos serão efetuados até o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços mediante apresentação da nota fiscal de Prestação de Serviços.

5.1.1 – Para os pagamentos mensais serão consideradas as horas efetivamente realizadas, por cada profissional, na prestação de serviços contratado, deduzindo-se aquelas não prestadas, independentemente da causa, ressalvados os casos previstos nas cláusulas 1.1, 1.1.1 e 1.2 deste contrato.

5.2 – Somente serão pagos os serviços realizados mediante a prévia autorização e recebimento da Secretaria Municipal de Saúde.

### **Cláusula Sexta - DOS JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

6.1 - Nos pagamentos realizados após a data de vencimentos, incidirão juros de 12% ao ano até a data da efetivação do pagamento e correção monetária pelo Índice Geral de Preços – Mercado/IGP-M do mês anterior, pró- rata dia.

### **Cláusula Sétima - DOS PRAZOS**

7.1 - O prazo de duração desta contratação será de 06 (seis) meses a ser contado a partir de 01 de março de 2021.

### **Cláusula Oitava - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1 - Executados os serviços e estando de acordo com o previsto no processo de Dispensa de licitação, na proposta, nas cláusulas contratuais e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pela CONTRATANTE mediante atestado do



# Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA *MUNICIPAL* DE PAIM FILHO

responsável.

### **Cláusula Nona - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

#### **9.1 - Dos Direitos:**

9.1.1 - Do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e;

9.1.2 - Da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

#### **9.2 - Das Obrigações do CONTRATANTE:**

9.2.1 - Efetuar o pagamento ajustado;

9.2.2 - Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato e;

9.2.3 – Fornecer os equipamentos e materiais utilizados na consecução do objeto.

#### **9.3 - Das obrigações da CONTRATADA:**

9.3.1 - Prestar os serviços na forma ajustada;

9.3.2 - Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados;

9.3.3 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.3.4 - Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

9.3.5 - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;



## Estado do Rio Grande do Sul

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO

9.3.6 - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

9.3.7 - Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados nas datas determinadas pela legislação em vigor;

9.3.8 - Providenciar na substituição/compensação de qualquer dos empregados disponibilizados para a prestação de serviços ao Município nos casos de faltas (justificadas ou não), licenças ou qualquer outro evento do qual decorra ausência do prestador de serviços;

9.3.9 - Além dos salários mensais, que terão como parâmetros os valores da Proposta Financeira, a empresa adjudicada se comprometerá ao adimplemento, sempre em épocas pertinentes, consoante dispõe em lei, e demais direitos decorrentes da relação de emprego, tais como contribuição para o INSS dos profissionais a quota patronal, seguro de acidente de trabalho e de terceiros, COFINS, o Imposto de Renda na Fonte dos profissionais quando devido, o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, contribuição para o PIS, férias acrescidas do 1/3 constitucional, depósitos relativos ao FGTS, provisões para o 13º salário e multa rescisória, insalubridade, etc, exceto na contratação de pessoa jurídica, mediante terceirização.

### **Cláusula Décima - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

10.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **Cláusula Décima Primeira - DA RESCISÃO**

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE com comunicação prévia de 30 (trinta) dias e, nas hipóteses previstas no art. 78 e de acordo com o art. 79, Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

### **Cláusula Décima Segunda - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

12.1 - Se por culpa da CONTRATADA não forem cumpridas as condições



# Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA *MUNICIPAL* DE PAIM FILHO

estabelecidas neste instrumento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa sobre o valor total do contrato:
  - de 5% pelo descumprimento da cláusula contratual a norma da legislação pertinente;
  - de 4% nos casos da entrega ocorrer com qualquer irregularidade;
  - de 1% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do produto.
- c) rescisão do contrato.

12.2 - A multa prevista no item “b” da cláusula anterior caberá a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar 20% do valor total do contrato, sem prejuízo de cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público.

12.3 - Rescindido o contrato por culpa única da CONTRATADA, esta sofrerá além das consequências previstas no presente instrumento, também aquelas previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

### **Cláusula Décima Terceira - DA EFICÁCIA**

13.1 - O presente contrato somente terá eficácia depois de publicada a respectiva súmula no mural da Prefeitura Municipal e demais meios de comunicação utilizados pelo Município.

### **Cláusula Décima Quarta- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 - A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será através de prepostos designados. Pelo Contratante fica designada a Secretária Municipal de Saúde, cabendo fiscalizar a execução do contrato.

14.2 - O Município reserva-se ao direito de exigir o cumprimento dos encargos sociais relativos ao mês anterior.

14.3 - Fica assegurado a readequação do equilíbrio econômico do contrato, sempre que os custos forem alterados, para atender a legislação específica Federal e Estadual, em especial quanto a revisão salarial da respectiva categorial, nos termos do acordo ou convenção coletiva, devidamente homologada.

14.4 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de mudar o local da execução dos trabalhos, sempre que necessário.



## Estado do Rio Grande do Sul

# PREFEITURA *MUNICIPAL* DE PAIM FILHO

14.5 - As despesas decorrentes de capacitação obrigatória dos prestadores de serviços para atendimento de exigências legais, devidamente requisitadas pela Contratada, serão suportadas pela Contratante e serão ressarcidas a Contratada na fatura seguinte.

**Cláusula Décima Quinta** - Fica eleito o Foro da Comarca de Sananduva/RS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões decorrentes da plena e fiel execução deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, as partes firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais para que produza seus legais efeitos.

Paim Filho/RS, XX de março de 2021.

---

MUNICÍPIO DE PAIM FILHO  
Ganes Jacinto Moterle Ribeiro,  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

---

BRUNA FOGAÇA DE AGUIAR LTDA  
Bruna Fogaça de Aguiar  
CONTRATADA

### **TESTEMUNHAS:**

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO**

**EDITAL DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0006/2021**

**GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Paim Filho/RS, no uso de suas atribuições legais, torna público: **Modalidade:** Dispensa de Licitação; **Número:** 0006/2021; **Objeto:** Serviços médicos, por um profissional médico clínico geral, para atuação no Programa Estratégia Saúde da Família – ESF e para enfrentamento da COVID-19, no desenvolvimento de ações educativas individuais e coletivas, consultas médicas, atendimento ambulatorial, procedimentos médicos de baixa e média complexidade, visitas domiciliares e atuação nos programas desenvolvidos pelo Município, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, por um profissional habilitado e registrado junto ao conselho regional de medicina. **Valor:** R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) **Fornecedores:** **Bruna Fogaça de Aguiar LTDA. CNPJ nº:** 40.462.949/0001-28 **Embasamento:** Artigo 24, IV, da Lei 8.666/93. Em 05/03/2021 – Genes Jacinto Moterle Ribeiro – Prefeito Municipal.